



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 138 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Concede retribuição financeira ao servidor que menciona e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador Jorge Augusto Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

CONSIDERANDO requerimento do servidor efetivo LÁZARO ADÃO LIMA, ocupante do cargo efetivo de Motorista, o qual requer o pagamento de retribuição financeira de 5% (cinco por cento) a título de **promoção na carreira**; 5% (cinco por cento) referente a **progressão horizontal**; e 8% (oito por cento) de **gratificação especial** por conclusão de curso superior, nos termos da **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as retribuições financeiras ora requeridas estão previstas na mencionada **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, nos seguintes termos, *respectivamente*:

Art. 17 - **Promoção** é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes estabelecida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 29 - **Progressão Horizontal** é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 42 - O servidor efetivo e comissionado fará jus a **Gratificação Especial** por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes limites:

[...]

IV - nos servidores ocupantes de cargo cujo nível de escolaridade exigido seja o 2º Grau ou inferior, por conclusão de curso superior relacionado à sua área de atuação, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 8% (oito por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

[...]

§ 1º - É vedada a acumulação das gratificações especiais de que trata o caput deste artigo, devendo ser concedida ao servidor somente a gratificação de maior percentual.

[...]

CONSIDERANDO os requisitos para recebimento de tais benefícios, estabelecidos pela citada Lei Municipal, da seguinte forma, *respectivamente*:

Art. 18 - Para concorrer à **Promoção**, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior;

II - encontrar-se, no mínimo, com 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe I do cargo, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 05 (cinco) dias no período, admitidas as licenças e concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu;





Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à promoção;

IV - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso II deste artigo, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

Art. 19 - A promoção será concedida por mérito e desde que existam cargos disponíveis.

§ 1º - Serão consideradas vagas disponíveis, para efeito de promoção, a cada período de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, aqueles resultantes da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de cargos dimensionados no Anexo II, até o limite de 100% (cem por cento) dos cargos vagos.

[...]

Art. 30 - O servidor terá direito à **Progressão Horizontal** de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;

[...]

Art. 42 - O servidor efetivo e comissionado fará jus à **Gratificação Especial** por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes limites:

[...]

IV - aos servidores ocupantes de cargo cujo nível de escolaridade exigido seja o 2º Grau ou inferior, por conclusão de curso superior relacionado à sua área de atuação, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 8% (oito por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

[...]

CONSIDERANDO que a Administração da Câmara Municipal incorreu em atraso para submeter o requerente a Avaliação de Desempenho, só o fazendo em data 11 de agosto de 2015, portanto, após a data do requerimento apresentado, o que não deve redundar em prejuízo para a requerente.

CONSIDERANDO que o requerente foi considerado aprovado em Avaliação de Desempenho, com 76 (setenta e seis) pontos, nota equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da pontuação distribuída.

CONSIDERANDO que o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo de Motorista é o Ensino Fundamental Completo; e que o requerente anexou ao requerimento comprovante de conclusão de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhauçu - FACIG.

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida a retribuição financeira de **5% (cinco por cento)** a título **Promoção na Carreira**, a partir de 01 de abril de 2015, sobre os vencimentos **base** do servidor efetivo **LÁZARO ADÃO LIMA**, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º. Fica concedida a retribuição financeira de **5% (cinco por cento)** a título **Progressão Horizontal na Carreira**, a partir de 02 de junho de 2015, sobre os vencimentos **base** do servidor efetivo **LÁZARO ADÃO LIMA**, ocupante do cargo de Motorista.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740


Art. 3º. Fica concedida a retribuição financeira de **8% (oito por cento)** a título **Gratificação Especial**, a partir de 01 de abril de 2015, sobre os vencimentos base do servidor efetivo **LÁZARO ADÃO LIMA**, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 4º. Fica cancelada, a partir de 01 de abril de 2015, a Gratificação Especial de 4% (quatro por cento) anteriormente concedida ao mesmo servidor, em vista da proibição de acumular prevista no § 1º do art. 42 da citada Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2015.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2015


Vereador **JORGE AUGUSTO PEREIRA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL